



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Gabinete do Ministro
Assessoria de Comunicação Social

CONTRATO N.º 02.0033.00/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI), E A JM TORRES JORNAIS E REVISTAS LTDA., NAS CONDIÇÕES ABAIXO.

CONTRATANTE:

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI), neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ nº 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", Brasília/DF, CEP 70.067-900, neste ato representado pela Chefe de Assessoria e Comunicação Social (ASCOM), Senhora MARIA LÚCIA MUNIZ DE ALMEIDA, nacionalidade brasileira, Carteira de Identidade MG-1.627.979, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF nº 460.901.856-04, designada pela Portaria MCTI nº 529, de 18 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 139, seção 2, página 7, de 19 de julho de 2012, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCTI nº 553, de 2 de agosto 2012, publicada no DOU nº 152, Seção 1, página 3, de 7 de agosto de 2012.

CONTRATADA:

A empresa JM TORRES JORNAIS E REVISTAS LTDA ME, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.018.845/0001-77 com Sede na SHCG/Norte, Quadra 703, Bloco "B", Loja 20, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.730-512, Telefone/Fax: 61 3366-4805, devidamente representada por seu Sócio, Senhor JOSÉ NILSON TORRES, portador da Carteira de Identidade nº 693.975, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF nº 368.687.601.91, no uso da competência que lhe foi regularmente conferida, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/7/2002, do Decreto nº 3.555, de 8/8/2000, do Decreto nº 5.450, de 31/5/2005, bem como, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e demais normas pertinentes à matéria, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de assinatura de jornais e revistas impressas para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e acesso online ao periódico Valor Econômico para o exercício de 2013.

Subcláusula Única - Integra o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2012, e demais elementos constantes no Processo nº 01200.003444/2012-55.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Assinatura



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Gabinete do Ministro
Assessoria de Comunicação Social

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total deste contrato é de R\$ 35.398,65 (trinta e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos), cujos valores estão distribuídos conforme tabela abaixo:

Jornais	Qtd. Seg. a Sexta	Qtd. Sábado	Qtd. Domingo	Qtd. Mês	Valor Unitário Seg. a Sábado	Valor Unitário Domingo
Correio Braziliense	12	3	3	300	R\$ 1,46	R\$ 2,50
Estado de São Paulo	3	2	2	85	R\$ 2,47	R\$ 5,50
Folha de São Paulo	11	3	3	277	R\$ 2,53	R\$ 5,30
Jornal de Brasília	1	1	1	31	R\$ 0,74	R\$ 0,74
O Globo	4	3	3	116	R\$ 2,07	R\$ 5,50
Brasil Econômico	2	-	-	46	R\$ 2,20	-
Valor Econômico	6	-	-	138	R\$ 2,94	-
Le Monde Diplomatic	-	-	-	3	-	R\$ 7,73
TOTAL MENSAL (JORNAIS)					R\$	2.252,67
TOTAL ANUAL (JORNAIS)					R\$	27.032,04

Revistas	Qtd. Semanal	Qtd. Quinzenal	Qtd. Mensal	Qtd. Mês	Valor Unitário
Carta Capital	4	-	-	16	R\$ 7,48
Época	2	-	-	8	R\$ 7,48
Exame	-	4	-	8	R\$ 11,03
Isto É	3	-	-	12	R\$ 7,48
Isto É Dinheiro	2	-	-	8	R\$ 11,03
Veja	4	-	-	16	R\$ 7,48
The Economist	-	-	1	1	R\$ 45,19
Conjuntura Econômica	-	-	2	2	R\$ 8,73
TOTAL MENSAL (REVISTAS)					R\$ 628,20
TOTAL ANUAL (REVISTAS)					R\$ 7.538,40

Assinatura Eletrônica		
Períódico	Quantidade	Valor Unitário
Valor Econômico	1	R\$ 69,01
TOTAL MENSAL (PERÍODICO)		R\$ 69,01
TOTAL ANUAL (PERÍODICO)		R\$ 828,21



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Gabinete do Ministro
Assessoria de Comunicação Social

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços efetivamente executados.

Subcláusula Primeira - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Segunda - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no art. 36, §1º, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

Subcláusula Terceira - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto às Notas Fiscais, comprovações de sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito da Previdência Social), com FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados.

Subcláusula Quarta - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 36, §1º, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

Subcláusula Sexta - Obriga-se a CONTRATADA apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.

Subcláusula Sétima - Se por ventura houver divergência entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE sobre os valores devidos da Nota Fiscal/Fatura, poderá ser realizada pelo CONTRATANTE o pagamento da parcela incontroversa, permanecendo sobrestado o prazo para pagamento do valor divergente, até que a CONTRATADA e o CONTRATANTE entre em acordo e restabeleça as condições para o atesto.

Subcláusula Oitava - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- I. Não produziu os resultados acordados;
- II. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Gabinete do Ministro
Assessoria de Comunicação Social

Subcláusula Nona - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Subcláusula Décima - Caso venha a ser imposta multa de valor superior ao valor da garantia prestada pelo CONTRATADO, além da perda desta, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Décima Primeira - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável a CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no art. 18, §§5º-B a 5º-E, da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Subcláusula Décima Segunda - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

$$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Subcláusula Décima Terceira - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente neste Ministério;

Subcláusula Décima Quarta - O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se a prestação dos serviços não for realizada ou se na realização o problema não for solucionado.

Subcláusula Décima Quinta - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado a CONTRATADA.

Subcláusula Décima Sexta - Será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA, as multas que por ventura lhe tenham sido



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Gabinete do Ministro
Assessoria de Comunicação Social

aplicadas. Caso não existam créditos, o valor correspondente a multa será descontado da garantia contratual (se houver) sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada ou dos créditos devido ao CONTRATADO, além da perda da garantia e/ou dos créditos, a diferença será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

- I. O não pagamento da multa implica inscrição da CONTRATADA na Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única - É facultada a supressão além dos limites constantes nesta Cláusula mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os valores poderão ser reajustados por periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, em percentuais que não ultrapassem a média dos índices que medem a variação de preços no mercado nacional do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou de outro índice que passe a substituí-lo.

Subcláusula Primeira - Caberá à CONTRATADA efetuar os cálculos relativos ao reajuste e submetê-lo à apreciação do CONTRATANTE, bem como anexar aos cálculos, e a publicação do respectivo índice.

Subcláusula Segunda - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I. A partir da assinatura do Apostilamento;
- II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

Subcláusula Terceira - O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Subcláusula Quarta - O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo de período que a proposta de reajuste permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

Subcláusula Quinta - Na hipótese da subcláusula anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO DA DESPESA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI): Programa de Trabalho 19.122.2106.2000.0001, Natureza da Despesa 339039.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Gabinete do Ministro
Assessoria de Comunicação Social

Subcláusula Única - A autoridade signatária do Termo de Referência é responsável por garantir a compatibilidade dos serviços com a Ação ora indicada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas nesse instrumento e, em especial, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste instrumento, e em especial conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos arts. 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos arts. 31 e seguintes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

Subcláusula Primeira - Os gestores e fiscais (titulares e suplentes) do contrato serão designados quando da sua assinatura.

Subcláusula Segunda - São atribuições do Gestor do Contrato:

- a) Coordenar e comandar o processo de acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, compreendendo as atividades relacionadas à organização e formalidade contratual ou do instrumento equivalente;
- b) Analisar as solicitações dos fiscais, recomendando à autoridade superior a aplicação de sanções administrativas e rescisão contratual, quando for o caso;
- c) Verificar a validade, vigência e a liberação da garantia contratual;
- d) Proceder, junto com a comissão, negociação das alterações e renovações contratuais;
- e) Promover bimestralmente, avaliação do desempenho da execução dos serviços da CONTRATADA com base nos valores e atributos fixados na legislação em vigor;
- f) Promover manifestação formal de ocorrência de incidentes na execução do contrato e sugerir à CGRL aplicação de sanções contratuais;
- g) Informar à área a DILC/COEX, após o prazo de 210 (duzentos e dez) dias de execução do contrato, se haverá renovação contratual ou nova licitação, em conformidade com o desempenho da execução do contrato no período semestral.

Subcláusula Terceira - São atribuições do Fiscal Operacional do Contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar atividades relacionadas às operações, especialmente no que tange a execução das tarefas e a qualidade na prestação dos serviços, de



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Gabinete do Ministro
Assessoria de Comunicação Social

acordo com as especificações previstas no instrumento convocatório, contrato, termo de referência ou instrumentos equivalentes;

- b) Acompanhar a vigência do contrato;
- c) Promover apontamentos no livro de ocorrências contratual;
- d) Determinar as correções e readequações necessárias;
- e) Proceder à conferência do cumprimento das cláusulas contratuais ou do Termo de Referência;
- f) Conferir os dados das notas fiscais/faturas antes de atestá-las, promovendo as eventuais correções devidas, e arquivar cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes ao adimplemento das obrigações pela CONTRATADA, encaminhando-as ao setor competente para a liquidação da despesa;
- h) Realizar medições se for o caso;
- i) Verificar a validade, vigência e liberação da garantia contratual;
- j) Prestar apoio ao Gestor do Contrato nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à execução do contrato.

Subcláusula Quarta - São atribuições do Fiscal de Liquidação do Contrato:

- a) Conferir os cálculos das notas fiscais/faturas de pagamento;
- b) Proceder à liquidação da nota fiscal/fatura, com fundamento nas cláusulas contratuais e nos demais instrumentos pertinentes;
- c) Controlar o saldo do empenho bem como a solicitação de reforço, quando necessário;
- d) Verificar a regularidade de cumprimento de obrigações da CONTRATADA através de exame de documentação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- e) Prestar apoio ao Gestor do Contrato nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à execução do contrato.

Subcláusula Quinta - Os fiscais do Contrato deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

Subcláusula Sexta - Os Fiscais deverão verificar os recursos humanos empregados, em função da quantidade necessária para perfeita execução dos serviços demandados.

Subcláusula Sétima - Os Fiscais deverão verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

Subcláusula Oitava - Os Fiscais deverão verificar a satisfação do público usuário.

Assinatura



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Gabinete do Ministro
Assessoria de Comunicação Social

Subcláusula Nona - Os fiscais ou gestor do contrato ao verificarem que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverão comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 65, §1º da Lei nº 8.666, de 1993;

Subcláusula Décima - Os fiscais do Contrato deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto do art. 67, §1º e §2º, da Lei nº 8.666, de 1993;

Subcláusula Décima Primeira - Os fiscais do CONTRATANTE não poderão, sob nenhuma hipótese, permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Instrumento Contratual.

Subcláusula Décima Segunda - Os fiscais do CONTRATANTE poderão exigir uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto do CONTRATADO que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconvenientemente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas.

Subcláusula Décima Terceira - Consultar a situação da empresa junto ao SICAF;

Subcláusula Décima Quarta - A fiscalização de que trata esta Subcláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Décima Quinta - Exigir a apresentação juntamente à Nota Fiscal, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; e
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do Contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Gabinete do Ministro
Assessoria de Comunicação Social

- III. O atraso injustificado na execução dos serviços contratados ou a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- IV. Ocorrência de falhas reiteradas na execução dos serviços contratados, devidamente registradas no processo administrativo;
- V. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- VI. A paralisação do fornecimento ou execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VII. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- VIII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência (total ou parcial), bem como a fusão, cisão ou incorporação, as quais não admitidas neste contrato e no edital;
- IX. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- X. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93;
- XI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- XII. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVII. Descumprimento do disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XVIII. O descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA.

Subcláusula Primeira - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Gabinete do Ministro
Assessoria de Comunicação Social

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral da Administração;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quarta - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 4º, inciso XIV, da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

Subcláusula Primeira - No caso de descumprimento de qualquer obrigação editalícia poderá a Administração aplicar multa, graduável entre 1% e 20% do valor total da proposta conforme a gravidade do fato apurado em processo administrativo no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA que inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Termo de Referência.

Subcláusula Terceira - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo MCTI, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- I) Advertência por escrito;
- II) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal estimado para a contratação e até o 5º dia corrido, nos seguintes casos:
 - a.) Não alocação dos recursos humanos necessários e suficientes, para o início da execução de qualquer dos serviços requisitados;
 - b.) Não atendimento aos prazos solicitados para a realização de serviços relacionados ao objeto da contratação ou a realização de serviços em desacordo com as normas e regulamentos que regem a matéria a eles relacionada;
 - c.) Não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Gabinete do Ministro
Assessoria de Comunicação Social

intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

- III) A partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a Administração aplicará multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação até o saneamento da inadimplência.
- a) Caso a inadimplência perdure por mais de 10 (dez) dias, além da multa diária prevista no inciso III deste dispositivo será aplicada ao CONTRATADO cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação. Sendo que, no interesse da Administração poderá se considerar a inadimplência como inexecução total dos serviços, podendo incidir também cumulativamente as demais sanções previstas neste instrumento, inclusive a multa a que se refere o inciso IV deste dispositivo.
- IV) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de ocorrer a inexecução total dos serviços, o que poderá a critério da Administração, ensejar a rescisão do objeto pactuado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- V). Impedimento do direito de licitar e contratar com a União, por um período de até 5 (cinco) anos, na forma prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- VI) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Subcláusula Quarta - As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI da subcláusula terceira poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Quinta - A sanção estabelecida no inciso "VI" da subcláusula terceira é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula Sexta - As sanções previstas nos incisos V e VI da subcláusula terceira poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Sétima - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MCTI.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Gabinete do Ministro
Assessoria de Comunicação Social

Subcláusula Oitava - O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente no MCTI em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Nona - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "IV" da subcláusula terceira a CONTRATADA será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Subcláusula Décima - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima Primeira - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Subcláusula Décima Segunda - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

Subcláusula Décima Terceira - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.]

Subcláusula Décima Quarta - A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 13 de janeiro de 2013, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única - Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação dos preços praticados no mercado para serviços (similar/equivalente) do objeto pactuado neste ajustes, haja vista a necessidade da verificação da manutenção da vantajosidade das prorrogações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, emitirá ordem à Imprensa Nacional para que faça publicar seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

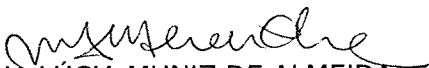


MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Gabinete do Ministro
Assessoria de Comunicação Social

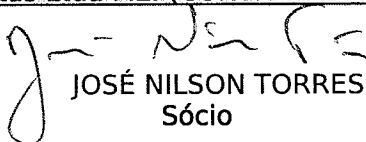
E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília/DF, 11 de janeiro de 2013.

Pela UNIÃO/MCTI (CONTRATANTE):


MARIA LÚCIA MUNIZ DE ALMEIDA
Chefe de Assessoria e Comunicação Social

Pela JM Torres Jornais e Revistas Ltda ME. (CONTRATADA):


JOSÉ NILSON TORRES
Sócio

TESTEMUNHAS:

NOME: *Silvane R. Alves*
CI: *2.246.397*
CPF: *263.546.914-87*

NOME: *LUÍZ EDUARDES MAIA*
CI: *2593064-DF*
CPF: *187028961-68*



